LEI Nº 3.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECMMP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECMMP e, por conseguinte, revogada a Lei nº 2.983, de 21 de dezembro de 2015.

§1º Caso sejam encontrados valores disponíveis no Fundo, nos termos da Emenda Constitucional nº 109/2021, art. 168, §2º, deverão ser restituídos ao caixa do município, ou deduzidos o seu valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§2º Os bens móveis adquiridos com valores desembolsados pelo Fundo, estes deverão ser transferidos para a titularidade do Poder Legislativo (Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira), conforme anexo I. Os bens inservíveis e adquiridos com o dinheiro do Fundo, deverão ser devolvidos à municipalidade, após o devido processo administrativo.

§3º No que tange as obrigações estabelecidas no §2º da lei revogada, deverá o Poder Legislativo promover as eficácias através de legislação própria.

§4º Em relação às eventuais receitas que ficavam estabelecidas nos §§ 3º e 4º da lei revogada, estas deverão ser elaboradas, respeitando-se o orçamento, através da competente legislação.

§5º Fica obrigada a Mesa Diretora a emitir relatório financeiro-contábil e da administração do Fundo Especial, no prazo de 30 (trinta) dias após a edição da presente lei.

§6º Fica obrigado o Conselho Fiscal a emitir parecer sobre a fiscalização e utilização dos recursos do Fundo desde a sua criação até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei, bem como prestar contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo, no mesmo prazo, ficando dissolvido o Conselho Fiscal após aprovação do Relatório pelo Plenário do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 23 de dezembro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 27 / 12 / 21
BIM n.º 834. Pág. (s) 01/02

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

LEI Nº 3.820, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANEXO I

BENS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESPECIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Ordem	Bens Móveis	Titularidade Anterior	Titularidade Atual
01	**Automóvel VW / Voyage 1.6L MB5** – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJC6J91 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: **9BWDB45U4NT055268** – Motor: **CCRBR3864**	Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira CNPJ: 24.186.198/001-08	Câmara Municipal de Miguel Pereira CNPJ: 04.246.743/0001-05
02	**Automóvel VW / Gol 1.6L MB5** – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJX4F32 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: **9BWAB45U9NT056838** – Motor: **CCRBR5189**		
03	**Automóvel VW / Gol 1.6L MB5** – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RIP6J91 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: **9BWAB45U7NT057390** – Motor: **CCRBR5392**		
04	**Automóvel VW / Gol 1.6L MB5** – Cor: Preta – 05 portas – Ano: 2021/2022 – Placa: RJY4C39 – Potência/Cilindrada: 104cv/1598 – Chassi: **9BWAB45U3NT055619** – Motor: **CCRBR5242**		

Omitido do Diário Oficial do Município de Miguel Pereira nº 833, de 23 de dezembro de 2021.